



P O R T A R I A Nº 08, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre recomendações sanitárias e Orientações de Boas práticas nas academias de musculação, exercícios funcionais, aeróbicos e congêneres para prevenção do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de sua coordenação de vigilância sanitária, em conjunto com o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do Decreto nº 52/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam determinadas as recomendações sanitárias e Orientações de Boas práticas nas academias de musculação, exercícios funcionais, aeróbicos e congêneres para prevenção do Coronavírus (COVID-19), nos seguintes moldes:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Como o COVID-19 é transmitido:

- Por meio das gotículas de saliva que são eliminadas no ar quando a pessoa tosse, espirro ou fala a pelo menos um metro de distância;
- Contato físico, quando essas gotículas contendo o vírus alcançam os olhos, nariz e boca;
- Contato das mãos e rosto com superfícies contaminadas, levando-as aos olhos, nariz e boca;

Como prevenir:

- Lavar as mãos com frequência com água e sabão é a melhor medida de prevenção;
- Uso do álcool gel 70%;
- Fazer uso de EPI's, como luvas e máscaras;
- Desinfecção de superfícies tocadas com frequência;
- O uso de produtos de limpeza simples, como água e sabão, desinfetante e água sanitária é eficaz para eliminar o vírus de superfícies;
- Distanciamento social.



ATENÇÃO! Pessoas sem sintomas ou com sintomas leves também podem transmitir o vírus, POR ISSO, TODOS DEVEM TOMAR OS DEVIDOS CUIDADOS.

ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, EXERCÍCIOS FUNCIONAIS E AERÓBICOS

1. Poderão funcionar das 6h às 20h, de segunda à sexta, com a permanência de 03 clientes ao mesmo tempo, sendo OBRIGATÓRIA a higienização dos aparelhos a cada utilização, por pessoa, bem assim, frequente higienização de todos os espaços, além de determinar que cada cliente faça uso de seus objetos pessoais, como toalhas e vasos para água;

2. Disponibilizar material informativo com as orientações, em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

3. Disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

4. Colocar dispensadores com álcool gel a 70% na entrada do estabelecimento, bem como em cada aparelho;

5. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

6. Orientar funcionários e clientes para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante a atividade física;

7. Os estabelecimentos devem registrar a lista de alunos por aula, para fins de possível controle a ser exercido pela Secretaria de Saúde do Município, em caso de constatação de algum caso de contaminação dentre o rol de alunos, cabendo ao dirigente do estabelecimento a OBRIGAÇÃO de determinar o afastamento do aluno que vier a apresentar quaisquer dos sintomas gripais e demais identificadores do COVID-19, devendo, IMEDIATAMENTE, comunicar às autoridades de vigilância epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município, para fins de fácil identificação da cadeia de contato..

8. Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;.

9. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

10. Disponibilizar EPI's para todos os funcionários (uso obrigatório);

11. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas;

12. Clientes que estejam enquadrados no grupo de risco, assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, as gestantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais, ou de quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, deverão ser orientados a não fazer a atividade física;



**Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia**

União e Trabalho

O uso de máscara, apenas, pode ser insuficiente para proporcionar um nível adequado de proteção, por isso outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas conjuntamente, como a higiene das mãos e outras formas de prevenção e controle de infecções, para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 de humano para humano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI, em 30 de abril de 2020.

LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO
Prefeito

JAMYLLY SILVA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

LETÍCIA MARIA RIBEIRO E RIBEIRO
Coordenadora da Vigilância Sanitária